



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 29/2010

**Assunto: CRIA CARGO EFETIVO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 05/05/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 095 /2010

Em, 05 de Maio de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual tem por finalidade de ***“Cria cargo efetivo na estrutura administrativa municipal e dá outras providências”***, para a análise e aprovação desta casa.

Tal visa a criação do cargo de Agente Auxiliar de Educação, com a finalidade de promover o reenquadramento dos servidores que foram contratados como professores leigos, não obtiveram a sua regular formação e por isso, não podem mais exercer o magistério.

Como tais servidores já estão estáveis, e portanto não podem ser exonerados, o município deve dar aos mesmos a sua adequada lotação, e para isso, necessária a existência de um cargo para a sua ocupação, sob pena de caracterizar desvio de função.

Registre-se que tal medida se faz necessária, para, definitivamente, regularizar a situação de tais servidores, impedindo assim, a aplicação de sanções a municipalidade.

Ausente impacto financeiro, eis que continuarão a perceber os mesmos vencimentos que já percebem atualmente, havendo, tão somente, o seu adequado enquadramento funcional.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 029 /2010

Em, 05 de Maio de 2010.

“Cria cargo efetivo na estrutura administrativa municipal e dá outras providências”,.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º. Fica Criado o cargo de Agente Auxiliar de Educação, cargo este que somente poderá ser preenchido por servidores contratados como professor pelo município e que não tiveram a respectiva formação no prazo legal, mantendo-se os vencimentos já percebidos pelo cargo de professor.

Art 2º. Será atribuições do Cargo ora criado de: auxiliar nas funções administrativas da secretaria de educação ou de suas unidades escolares; auxiliar nas escriturações documentais da secretaria; conduzir veículo oficial da secretaria se habilitado; executar trabalhos administrativos a ele confiados.

Art. 3º. Inicialmente, ficam criadas 05 (cinco) vagas para o respectivo cargo, cujo preenchimento se dará unicamente através do reenquadramento dos professores não habilitados.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,


Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 029/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2010


Darcy Tomaz
..Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 029/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 07 de maio de
2010.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/10 que, "**Cria cargo efetivo na estrutura administrativa municipal e dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2010

Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Gairo Almeida

Membro – Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/10, que "**Cria cargo efetivo na estrutura administrativa municipal e dá outras providências**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2010

Presidente – Gilmar Ramos

Relator – Amarildo Ferreira



Membro – Antonio Correia



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 029/2010 que "Cria cargo efetivo na estrutura administrativa municipal, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

De acordo com o art. 41, § 3.º da Constituição Federal:

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

No caso em tela, os cargos não foram extintos apenas alguns de seus ocupantes deixaram de preencher os requisitos para nele permanecerem.

Embora se tratem os beneficiários de ex-professores, não implica dizer que possuem todos eles as mesmas habilidades, a exemplo de habilitação e práticas administrativas.

Desta forma, entendemos que o caso requer avaliação específica, caso a caso e enquadramento dentro das funções já existentes, sem criar cargo novo, com outra designação, exigência ou vencimento, pois isso deixaria de ser o provimento derivado, exigido pelo aproveitamento do servidor em disponibilidade.

Ainda, o projeto deixar de especificar a categoria funcional e o vencimento de forma clara, nos moldes vigentes, o que dificulta o entendimento dos aplicadores da lei e dos beneficiários em si.

Por isso, em face da fragilidade da redação e falta de clareza quando a vencimentos, O projeto em questão não merece acato por esta E. Câmara de Vereadores.

Destaque-se que esta profissional de todas as formas tentou, junto ao Executivo e seu Departamento Jurídico, a adequação do projeto, sugerindo inclusive o aproveitamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

através de Decreto do Executivo, no sentido de resolver o problema, entretanto não obteve qualquer êxito.

Ante o exposto, opinamos contrariamente ao projeto em questão.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 17 de junho de 2010.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B